



LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 217/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ n.º 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n.º 185/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º 25044/2019.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º 4.484/92.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS PARA A REDE MUNICIPAL, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 04/08/2020 das 08:00 horas até às 10:00 horas do dia 05/08/2020.
- 4.2 Abertura das propostas 05/08/2020 às 10:30 horas
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 05/08/2020 às 11:00 horas
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: copel.saudesalvador@yahoo.com ou pelo telefone **(0xx71) 3202-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.0002.232900	3.3.90.39	0.2.14 0.1.02

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
 - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c) Reunidos sob a forma de consórcio;
 - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
 - i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitações-e.com.br**, opção "**Acesso identificado**".

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 O valor ofertado pelas licitantes no Sistema do Banco do Brasil deverá ser o valor anual da Proposta de Preços;

9.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.3 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.9 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.11 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.14 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **03 (TRÊS) dias**, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.14.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE **03**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

(TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº /2020.

10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - b) Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, contado a partir da data de apresentação;
 - d) Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
 - d1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002;
 - b) Declaração para os devidos fins que, na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública;
 - c) Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.
- 11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

- 11.2.3.2 Comprovação de experiência anterior através de atestado(s) de fornecimento emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.
- 11.2.3.3 Comprovação de que possui em seu quadro, responsável técnico nutricionista para execução dos serviços.
- 11.2.3.4 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços (inciso II, art. 30 da Lei 8.666/93);
- 11.2.3.5 Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde (Estadual ou Municipal) da sede do fornecedor em nome do licitante. Caso no Alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V notas explicativas do balanço.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:

- Para o lote único: o montante mínimo de R\$ 248.290,00 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa reais);

11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço global, por lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
 - 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
 - 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
 - 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 15.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 15.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 15.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 15.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo dentre as possibilidades previstas na Lei 8.666/93, inciso II do Art. 57, ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 16.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 2.482.925,88** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais oitenta e oito centavos), para os quantitativos constantes do Anexo II.

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Desjejum	2700	5,80	15.677,99	188.135,88
Lanche Manhã	6800	5,54	37.672,00	452.064,00
Almoço	6500	14,12	91.780,00	1.101.360,00
Lanche da Tarde	800	5,54	4.432,00	53.184,00
Jantar	2800	14,15	39.620,00	475.440,00
Ceia	2650	6,69	17.728,50	212.742,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 2.482.925,88	

17. PAGAMENTO

- 17.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 17.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 17.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
- 17.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.



- 17.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 18.1.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 18.1.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 18.1.3 **“prática”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.4 **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 18.1.5 **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. SANÇÕES

- 19.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 19.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 19.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 19.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 19.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 19.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 19.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 19.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 19.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 19.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 19.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 19.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 19.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 19.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 19.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III – FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 20.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 20.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 20.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 20.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 20.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
- Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
- Anexo V Minuta do Contrato
- Anexo VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo VII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Salvador, 21 de julho de 2020.

José Egídio de Santana
Presidente /COPEL



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 217/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (e anexos)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS PARA A REDE MUNICIPAL, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

1 – INTRODUÇÃO

De acordo a Resolução-RDC nº 216/2004, os serviços de alimentação realizam as seguintes atividades: Manipulação, Preparação, Fracionamento, Armazenamento, Distribuição, Transporte, Exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, caracterizadas como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.

2 – JUSTIFICATIVA

A dieta hospitalar é imprescindível para prover o aporte de nutrientes para o paciente internado e, assim, preservar seu estado nutricional pelo seu papel coterapêutico em enfermidades agudas e crônicas.

O serviço de nutrição e dietética hospitalar é formado pelas seguintes áreas: a) Área de administração: com um nutricionista responsável técnico (RT) pelo setor, gerenciando e coordenando a unidade; b) Área de recebimento e estocagem de gêneros perecíveis e não-perecíveis. c) Área de pré-preparo e preparo das refeições normais (dietas gerais) e modificadas (dietas especiais). d) Áreas de produção especializada: e) Área de distribuição das refeições (refeitório) f) Área para a distribuição das refeições dos clientes ou de fornecimento (entrega) de refeições: centralizado e descentralizado.

Neste contexto é evidente, a população atendida pelo serviço de nutrição em unidades de saúde é diversificada, tanto com relação à faixa etária, tipo (s) de patologia (s), hábitos alimentares e culturais, quanto com relação à presença de indivíduos sadios que prestam assistência aos pacientes institucionalizados, cabendo ao nutricionista prestar o cuidado nutricional adequado aos pacientes.

A prestação de serviços de alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e água mineral sem gás, estocagem, preparo, manipulação e a distribuição de alimentação normal, alimentação dietética, fórmulas infantis e alimentos complementares, com disponibilização preparo e manipulação de alimentos, a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência e realizar-se-á nas dependências da contratada, devendo ser assegurado uma alimentação balanceada em condições higiênico- sanitárias adequadas e distribuídas nas dependências das unidades geridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

3 – OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência constitui **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes de pacientes pediátricos e idosos, servidores / funcionários e outros autorizados para a rede municipal, sob GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**



4 – DA FORMA E CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – ESTRUTURA DO SERVIÇO

4.1.1 A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de fornecimento de Alimentação e Nutrição Hospitalar, visando o fornecimento de dietas normais, dietas especiais e fórmulas lácteas, leites e farináceos destinadas à pacientes pediátricos transportadas para as Unidades de Saúde, com experiência comprovada e com prestação de serviços conforme horários estabelecidos em contrato.

4.2 – TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

4.2.1 – O veículo de transporte deve possuir Certificado de Vistoria de Veículo – CVV emitido pela Vigilância Sanitária e mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

4.2.3 – O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deve ser realizado imediatamente após o seu acondicionamento, conservando a temperatura do produto de no mínimo **70°**.

4.2.4 – Todas as dietas deverão ser transportadas para distribuição em carros fechados apropriados, de maneira que garanta a chegada das mesmas com boa apresentação e em temperatura adequada. (Acima de 60° para preparações quentes e de 10 a 21° para preparações frias, conforme legislação específica)

4.3 – ACONDICIONAMENTO DAS REFEIÇÕES

A produção e porcionamento das dietas deverão ser preparados na cozinha dietética, obedecendo aos seguintes critérios de acondicionamento, distribuição e transporte:

- a) Refeições sólidas deverão ser torcionadas em embalagem descartável isotérmica (em poliestireno ou polipropileno - isopor) com quatro ou três divisórias, com tampa; e recipiente para salada, sopa e feijão, todos compatíveis com a gramatura contratual, prezando pela boa apresentação da refeição.
- b) As preparações frias (sobremesas – doce ou fruta, sucos ou outros itens frios) deverão ser acondicionadas em recipiente descartável adequado a preparação a ser servida, com tampa, de boa qualidade, resistente, compatível com a capacidade da gramatura contratual, proporcionando higiene e boa apresentação;
- c) As preparações quentes (sopas, mingaus, café com leite, leite, ou outros líquidos quentes) deverão ser acondicionadas em embalagem descartável isotérmica (em poliestireno) com tampa, compatível com a capacidade da gramatura contratual;
- d) Para o atendimento às dietas em consistências líquida, semilíquida e líquida restrita: devem ser servidas com kit (colher descartável de primeira qualidade e boa resistência, guardanapo e canudo dobrável) devidamente embalado em sacos plásticos atóxicos.
- e) As sobremesas – doce ou fruta deverão ser acondicionadas em recipiente descartável com tampa, resistente, compatível com a capacidade da gramatura contratual para as



refeições fornecidas a setores determinados pela Contratante. As sobremesas industrializadas deverão ser embaladas individualmente na gramatura.

4.4 – CARDÁPIO DE DIETAS

4.4.1 Os cardápios deverão ser elaborados mensalmente pela CONTRATADA e apresentados completos ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo diferentes nas preparações do almoço e jantar.

4.4.2 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos neste termo de referência, mantendo a qualidade e as características nutricionais e com antecedência necessária para sua execução.

4.5 – DIETAS ESPECIAIS

4.5.1 – 10% (dez por cento) do total das refeições poderão ser solicitados em dieta hipossódica e/ou hipoglicídica e hipolipídica, acompanhada de sal e adoçante dietético, em embalagem tipo sachê de 1 (um) grama.

4.5.2 – 10% (dez por cento) das preparações feitas com açúcar comum poderão ser substituídas por frutas ou preparações dietéticas, a exemplo de sobremesas, patisseries dos lanches, desjejum e ceia.

4.6 – PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES

4.6.1 Os preparos dos alimentos em todas as suas etapas deverão ser procedidos por pessoal comprovadamente especializado, dentro das melhores técnicas culinárias e dos mais rigorosos padrões de higiene, e segurança e apresentação.

4.6.2 A CONTRATADA deverá aplicar as Legislações, Portarias e Regulamentos que estabelecem os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos e o controle de qualidade em todas as etapas e processos na operacionalização dos alimentos e preparações, incluindo o recebimento, estocagem, pré-preparo, preparo e distribuição.

4.6.3 Todos os gêneros alimentícios (perecíveis, semiperecíveis e não perecíveis) empregados na elaboração das refeições deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.6.4 Os alimentos preparados e não consumidos nas refeições não poderão ser utilizados posteriormente.

4.6.5 O preparo das carnes em geral e a limpeza das peças, deverão ser perfeitos, com remoção de nervuras e demais aparas.

4.7 – QUANTO AOS GÊNEROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- ✓ **Queijos:**
Mussarela (Tipo normal ou light),
Minas frescal ou Ricota (em creme e sólida inteira),
- ✓ **Pães:**
Peso mínimo de 50 gramas cada unidade. Tipos: francês, de leite, de milho, pão integral ou outros solicitados pelo nutricionista da CONTRATANTE.
- ✓ **Leites:**
Tipo B, esterilizado, integral ou desnatado, de primeira qualidade e inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal, em pó e líquido, conforme necessidade culinária e/ou solicitação da CONTRATANTE. Sem lactose em pó e líquido, conforme necessidade culinária e/ou solicitação da CONTRATANTE. Leite de soja em pó e líquido, conforme necessidade culinária e/ou solicitação da CONTRATANTE.
- ✓ **Manteiga:**
Deverá ser de primeira qualidade, na apresentação de sachê com e sem sal;
- ✓ **Arroz:**
Deverá ser extra tipo I, polido, grãos longos, ou Integral de primeira qualidade, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- ✓ **Farinha de mandioca:**
Deverá ser fina, branca de 1ª qualidade, conforme solicitação da CONTRATANTE
- ✓ **Feijão:**
Deverá ser do tipo: cariquinha, (para uso diário), branco, fradinho e preto, todos de primeira qualidade.
- ✓ **Verduras, frutas e legumes:**
Deverão ser frescos, sem manchas, sem rachaduras, sem áreas machucadas, com pedúnculos preservados e de primeira qualidade.
- ✓ **Óleo vegetal:**
Deverá ser de primeira qualidade e uma vez utilizado, não poderá ser reutilizado;
- ✓ **Sucos:**
Deverão ser de polpa de frutas, de primeira qualidade
- ✓ **Adoçantes:**
Deverão ser utilizados adoçantes à base de stévia ou sucralose, ou outros conforme orientação do Nutricionista da CONTRATANTE, devendo ser oferecidos para pacientes e funcionários conforme prescrição e orientação dietética do Serviço de Nutrição da CONTRATANTE.
- ✓ **Chás**
Deverão ser utilizados chás claros (como camomila, erva doce, erva cidreira).
- ✓ **Todos os insumos alimentares como vinagre, farinha, achocolatados, pó de café, chá, gelatina, pudim, margarina, bolachas, pães, açúcar, farináceos, cereais, laticínios, massas e todos os outros gêneros alimentícios devem ser de boa qualidade e em conformidade com os critérios referendados pelos órgãos competentes.**

4.8 – CARDÁRIO PADRÃO PARA SERVIDORES / PACIENTES / ACOMPANHANTES

1. DESJEJUM – 5 ITENS

- Café com leite (a 50%) ou café preto ou suco de frutas (250ml)
- Pão (50g) acompanhados de saches de manteiga



- Banana da terra cozida ou aipim ou inhame ou batata doce (150g)
- Queijo variados (mussarela ou minas frescal ou ricota) – 30g
- Fruta (150g da parte comestível)

2. LANCHE DA MANHÃ – 2 ITENS

- Suco de Fruta (250ml)
- Patisserie Doce ou Salgada (80g)

3. ALMOÇO – 5 ITENS

- Salada cozida ou suflê ou purê ou legumes gratinados (150g)
- Arroz (polido e/ou integral) – (150g) ou macarrão (padrão e/ou integral) - (150g)
- Feijão tipo 1 (variados) diariamente (150g)
- Proteína 1ª qualidade (*)
- Sobremesa: fruta (150g da parte comestível) ou 1 unidade média de fruta inteira (150g) ou doce industrializado embalado individualmente

4. LANCHE DA TARDE – 2 ITENS

- Suco de Fruta (250ml)
- Patisserie Doce ou Salgada (80g)

5. JANTAR – 5 ITENS

- Sopa ou cremes variados (250 ml)
- Salada cozida ou suflê ou purê ou legumes gratinados (150g)
- Arroz (polido e/ou integral) – 150g ou macarrão (padrão e/ou integral) (150g)
- Proteína de 1ª qualidade (*)
- Sobremesa – fruta (150g da parte comestível) ou 1 unidade média de fruta inteira (150g) ou doce industrializado embalado individualmente (50g)

6. CEIA - 3 ITENS

- Suco de fruta (250ml) com sachê de açúcar e/ou sachê de adoçante individual (quantidade suficiente)
- Pão de queijo ou biscoito (salgado ou doce) ou patisserie salgada com recheio protéico variados (80g) ou bolo (100g).
- Mingau (250 ml) ou fruta (150g)

() Proteína gramatura cozida: carne de boi (150g), peito de frango (150g), sobrecoxa (250g), peixe filé (150g), peixe posta (250g), fígado (150), carne suína s/osso (180), c/ osso (250), carne ou frango moído para recheio (120g).*

4.9 – CARDÁPIO PADRÃO PARA DIETAS ESPECIAIS

- PARA AS DIETAS NORMAL, BRANDA E PASTOSA** - Seguir às recomendações do CARDÁPIO PADRÃO para pacientes adultos ou pediátricos adequando apenas à consistência que o tipo de dieta requer.



b) DIETA SEMI LÍQUIDA

Com volume de 250ml cada porção ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

Composta por: mingaus, leite, suco de frutas natural, caldos de vegetais, caldos de carne, caldo de feijão, sopas liquidificadas, vitaminas, coquetel de frutas, água de coco, de acordo com a necessidade de cada paciente.

c) DIETA LÍQUIDA

Com volume de 250ml cada porção ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

Composta por: caldos, sucos de frutas naturais coados, mingaus ralos, sopas ralas coadas, água de coco, chá, leite, etc, de acordo com a necessidade de cada paciente.

d) DIETA LÍQUIDA RESTRITA

Com volume de 250ml cada porção ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

Composta por: água de coco, chás claros, limada, suco de laranja lima, caldo do cozimento de vegetais e/ou outros líquidos claros de acordo com a necessidade de cada paciente.

5 – CONTROLE BACTERIOLÓGICO

É de responsabilidade de a CONTRATADA executar e manter o controle de qualidade em todas as etapas de processamento dos alimentos fornecidos a pacientes, acompanhantes e servidores.

5.1 Deverão ser coletadas diariamente pela CONTRATADA, amostras de todas as preparações (inclusive as realizadas em Copa / lactários / áreas afins) fornecidas à pacientes, acompanhantes e funcionários as quais deverão ser armazenadas em temperatura adequada por 72 (setenta e duas) horas, obedecendo aos critérios técnicos adequados para colheita e transporte das amostras.

5.2 As amostras deverão ser coletadas em recipientes estéreis, com técnicas adequadas de coleta e devidamente etiquetadas. As etiquetas deverão conter: horário, refeição, dia da coleta, tipo de preparação e outras informações que poderão ser úteis no rastreamento dos produtos/preparações ou conforme solicitação do CONTRATANTE.

5.3 Caberá a CONTRATADA executar e manter controle de qualidade de todas as etapas de preparações feitas de refeições onde quer que sejam realizadas, devendo manter registros próprios, com acesso à CONTRATANTE.

5.4 Caso o CONTRATANTE solicite, a CONTRATADA deverá providenciar outros tipos de exames que sejam necessários para manter a qualidade de todas as preparações realizadas pela CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA compromete-se a realizar qualquer exame microbiológico e físico químico, em caráter de urgência, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE. Os resultados deverão ser entregues a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6 – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades de Pronto Atendimento, UAO, Centros de Atenção Psicossocial e autorizados, conforme **Anexo II**.



7 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Seguir o Manual de Boas Práticas da ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 216/2004 e fazer cumprir suas rotinas e determinações conforme este Manual.
- b) Entregar diplomas, títulos e atestados de experiência, a serem exigidos no momento da contratação, quando solicitados pela contratante (entregues formalmente);
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- d) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize ou prejudique a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- e) Atender, imediatamente, os chamados e reclamações sobre a qualidade das alimentações ofertadas, providenciando com igual presteza sua correção, sem ônus adicionais para a contratante;
- f) Elaborar e encaminhar aos Gerentes Municipais os cardápios mensais, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação da CONTRATANTE.
- g) Apresentar planilha de fechamento mensal e protocolo de entrega de refeições, conforme **Anexos IV e V**, no ato de apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestado.
- h) Entregar as dietas de acordo com os horários estabelecidos em tabela, **Anexo I-B**.
- i) Fornecer insumos necessários à distribuição de alimentações para todas as unidades de saúde: kit contendo talher descartável de primeira qualidade e boa resistência, guardanapo, embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos, bem como copos descartáveis de 250 ml.
- j) Realizar pesquisa trimestral de satisfação do usuário e entregar relatório com a pesquisa anexa ao Gerente Municipal de cada Unidade de Saúde.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o recebimento das refeições, conferindo as condições higiênico-sanitárias nas quais foram transportadas, bem como, o quantitativo de refeições recebidas. Ficando a responsabilidade dos incidentes decorrentes de inadequações do fornecimento sobre o serviço de alimentação da empresa Contratada;
- b) Avaliar o estado de conservação das refeições recebidas, verificando se estão em boas condições para o consumo, no que diz respeito a Cor, Sabor, Odor e Textura;
- c) Cobrar a entrega das dietas de acordo com o horário estabelecidos no **Anexo I-B**;
- d) Caberá à SMS notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços;
- e) Fornecer a CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais



condições necessárias à execução do contrato.

10 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A Fiscalização dos Serviços executados ficam a cargo dos Gerentes Municipais das Unidades de Saúde que compõem o objeto do Contrato, tendo estes as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar o recebimento das refeições, devendo observar as condições higiênico-sanitárias nas quais foram transportadas;
- b) Conferir o quantitativo de refeições recebidas, bem como, os insumos necessários à distribuição das mesmas, sendo eles: kit contendo: talher descartável de primeira qualidade e boa resistência, guardanapo, embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos, bem como copos descartáveis de 250 ml);
- c) Avaliar o estado de conservação das refeições fornecidas, verificando se estão em boas condições para o consumo, no que diz respeito a Cor, Sabor, Odor e Textura;
- d) Comunicar a Contratada em caso de descumprimento dos serviços prestados, recusando-o quando em desacordo com o objeto deste Contrato, e devendo solicitar a imediata substituição;
- e) Cobrar a entrega das refeições de acordo com os horários estabelecidos no **Anexo I-B**;
- f) Cobrar da Contratada a aplicação da pesquisa trimestral de satisfação do usuário e relatório que deverá ser entregue com a pesquisa anexada.
- g) Solicitar a Contratada os quantitativos das refeições de acordo com a demanda real das Unidades de Saúde;
- h) Realizar o atesto da Nota(s) Fiscal(is) emitida pela Contratada, Planilha de Fechamento Mensal - **Anexo IV** e Protocolo de Entrega das Refeições - **Anexo V**;
- i) Oficiar a Diretoria de Atenção à Saúde/Área Técnica em caso de descumprimento do serviço por parte da Contratada;
- j) Realizar mensalmente, relatório que deverá ser encaminhado a DAS/Área Técnica, referente a prestação dos serviços, devendo informar se o serviço prestado foi satisfatório, no que diz respeito: as condições higiênicos-sanitárias nas quais as refeições foram transportadas, estado de conservação das refeições fornecidas, bem como, se houveram atrasos nas entregas das refeições.

10.1.1 *A fiscalização por parte dos Gerentes das Unidades de Saúde da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços no cumprimento dos seus encargos.*

10.2 - A Supervisão do serviço, objeto deste contrato, será exercida pela DAS - Diretoria de Atenção à Saúde, através das suas áreas técnicas, que terão as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar junto as Unidades de Saúde a prestação dos serviços, observando as demandas de dietas de cada Unidade;
- b) Analisar os relatórios técnicos emitidos mensalmente pelos Gerentes Municipais, realizando os encaminhamentos necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- c) Comunicar a CAD/Subcoordenação de Contratos e Convênios nos casos de persistirem os descumprimentos oficiados pelos Gerentes Municipais das Unidades de Saúde, com vista a serem adotadas as medidas cabíveis.

10.3 - A Gestão Contratual será exercida pela Coordenação Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá as seguintes obrigações:

- a) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais;
- b) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado pela Diretoria de Atenção à Saúde;
- c) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas a aplicação das penalidades previstas em lei.
- d) Disponibilizar o Contrato para o Gestor Operacional e Supervisor dos Serviços

10.4 - A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de experiência anterior através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.
- b) Comprovação de que possui em seu quadro, responsável técnico nutricionista para execução dos serviços.
- c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços (inciso II, art. 30 da Lei 8.666/93);
- d) Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde (Estadual ou Municipal) da sede do fornecedor em nome do licitante. Caso no Alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.



ANEXO I – A

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS MENSIS DE DIETAS A SEREM FORNECIDAS

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. MENSAL ESTIMADO
-	Contratação de empresa para fornecimento de Refeição para Rede Municipal de Saúde. <i>Vide Unidades relacionadas no Anexo II</i>	-	-
1	Desjejum	UM	2700
2	Lanche Manhã	UM	6800
3	Almoço	UM	6500
4	Lanche Tarde	UM	800
5	Jantar	UM	2800
6	Ceia	UM	2650



ANEXO I – B

HORÁRIOS DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES

REFEIÇÃO	HORARIO
DESJEJUM	06h30min
LANCHE MANHÃ	09h30min
ALMOÇO	11h30min
LANCHE TARDE	14h30min
JANTAR	18h00min
CEIA	22h30min



ANEXO II

**LOCAIS DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES – UNIDADES DE SAÚDE E RESPECTIVOS
DISTRITOS SANITÁRIOS**

LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	DISTRITO SANITÁRIO	ENDEREÇO
1	CAPS Garcia	BARRA/ RIO VERMELHO	Av. Leovigildo Figueira, nº. 392 - Garcia.
2	CAPS I – Meira Lessa	BARRA/ RIO VERMELHO	Rua Potiguares, s/n - Rio Vermelho.
3	CAPS Oswaldo Camargo	BARRA/ RIO VERMELHO	Av. Cons. Pedro Luís, s/n- Rio Vermelho.
4	PA Psiquiátrico	BARRA/ RIO VERMELHO	Av. Centenário s/n, 5º Centro de Saúde.
5	2º UAO	BROTAS	Av. Vasco da Gama, 224 Dique do Tororó, CEP: 40240-000.
6	C.S. Mental Aristides Novis	BROTAS	Av. Laurindo Reais, nº 01. Eng. Velho de Brotas. CEP: 40240-550.
7	CAPS Jardim Baiano	CENTRO HISTÓRICO	Rua Arquimedes, Gonçalves, 226 -Jardim Baiano.
8	CAPS São Caetano	SÃO CAETANO / VALÉRIA	Rua Professor Góes Calmon s/n, antigo instituto Helena Jambeiro —São Caetano
9	CAPS AD III Gey Espinheira	SÃO CAETANO / VALÉRIA	Estrada Velha de Campinas, nº 61- Campinas de Pirajá
10	PA Adroaldo Albergaria	SUBÚRBIO FERROVIÁRIO	Rua das Pedrinhas, s/n - Periperi
11	CAPS Maria Célia	SUBÚRBIO FERROVIÁRIO	Rua Roque, nº 246- Alto de Coutos
12	CAPS Adilson Peixoto	ITAPAGIPE	Av. Lélis Piedade - Ribeira



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. MENSAL	VALOR UNT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Contratação de empresa para fornecimento de Refeição para Rede Municipal de Saúde. <i>Vide Unidades relacionadas no Anexo II</i>	-	-	-	-	-
1	Desjejum	UM	2700			
2	Lanche Manhã	UM	6800			
3	Almoço	UM	6500			
4	Lanche Tarde	UM	800			
5	Jantar	UM	2800			
6	Ceia	UM	2650			



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO IV

MODELO DEMONSTRATIVO DE PLANILHA DE FECHAMENTO MENSAL

LOTE UNICO

TIPO REFEIÇÃO	CAPS Garcia	CAPS I Meira Lessa	CAPS Oswaldo Camargo	PA Psiquiátrico	2º UAO	C.S. Mental Aristides Novis	CAPS Jardim Baiano	CAPS São Caetano	CAPS AD III Gey Espinheira	PA Adroaldo Albergaria	CAPS Maria Celia	CAPS Adilson Peixoto	QNT TOTAL	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESJEJUM															
LANCHE DA MANHÃ															
ALMOÇO															
LANCHE DA TARDE															
JANTAR															
CEIA															

	DESJEJUM	LANCHE MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE TARDE	JANTAR	CEIA
QUANTITATIVO CONTRATUAL MENSAL	2700	6800	6500	800	2800	2650
TOTAL FORNECIDO						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO V

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DIÁRIA DE REFEIÇÕES

UNIDADE:

TIPO DE REFEIÇÃO	HORARIO DAS ENTREGAS	01/jan		02/jan		03/jan		04/jan		05/jan		06/jan		07/jan	
		Domingo		Segunda-Feira		Terça-Feira		Quarta-Feira		Quinta-Feira		Sexta-Feira		Sábado	
		QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA
DESJEJUM	06:30 - 06:45														
LANCHE MANHÃ	09:30 - 09:45														
ALMOÇO	11:30 - 11:45														
LANCHE TARDE	14:30 - 14:45														
JANTAR	18:00 - 18:15														
CEIA	22:30 - 22:45														
TIPO DE REFEIÇÃO	HORARIO DAS ENTREGAS	08/jan		09/jan		10/jan		11/jan		12/jan		13/jan		14/jan	
		Domingo		Segunda-Feira		Terça-Feira		Quarta-Feira		Quinta-Feira		Sexta-Feira		Sábado	
		QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA	QTD	RUBRICA
DESJEJUM	06:30 - 06:45														
LANCHE MANHÃ	09:30 - 09:45														
ALMOÇO	11:30 - 11:45														
LANCHE TARDE	14:30 - 14:45														
JANTAR	18:00 - 18:15														
CEIA	22:30 - 22:45														

Atesto para os devidos fins, que o fornecimento de alimentações foi prestado nas quantidades especificadas acima, respeitando o cardápio exigido.

ATESTO DA UNIDADE DE SAÚDE
(ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO/DATA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 217/2020

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/___
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Desjejum	2700			
Lanche Manhã	6800			
Almoço	6500			
Lanche Tarde	800			
Jantar	2800			
Ceia	2650			
VALOR TOTAL ANUAL				

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

SOLICITANTE/PROCESSO 25044/2019	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____/_____/_____ DATA		
_____ ASSINATURA/CARIMBO		



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 217/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020**

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. _____, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto _____, publicado no DOM de _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, C.I. n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SMS ____/2020 de __ de _____ de _____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal o montante de R\$ _____ (_____), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.
- 3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.4 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
 - 3.4.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.6 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.7 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.8 Somente será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela equipe SODS.
- 3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de nota (s) fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
 - 3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.
 - 3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo dentre as possibilidades previstas na Lei 8.666/93, inciso II do Art. 57, ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.3 A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no anexo II do edital e da proposta do prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Conforme item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Conforme item 9 do Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

9.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” é:
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover a inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos dos subitens acima, o CONTRATADO, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9.4 Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 10.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 10.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 10.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 10.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 10.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 10.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 10.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 10.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 10.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 10.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III – FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 11.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

- 12.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

- 13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros



nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 14.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 15.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 A fiscalização da prestação dos serviços, ficará a cargo da Gerência Executiva de Atenção as Urgências (GEAU) /DAS, através da Subgerência de Acompanhamento dos Serviços de Urgência que terá poderes para:
- a) Atestar a correta prestação dos serviços, ou;
 - b) Realizar ressalvas e glosas pela execução parcial, ou;
 - c) Informar em processo à não execução dos serviços;
 - d) Notificar a contratada por algum descumprimento ou
 - e) Solicitar informações a contratada quando considerar pertinente;
 - f) Solicitar prorrogações de prazos da contratação;
 - g) Elaborar Termos de Referência para planejamento da futura contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

- 17.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou orçamento, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 17.2 As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração imprevisível nos custos, por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município SMS e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.
- 17.3 As repactuações dos preços dos serviços, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, poderá a CONTRATADA solicitar a repactuação dos preços, por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município na SMS.
- 17.8 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de _____.